



Recebido em 02/01/2019
às 13:02h com 02 folhas
por Carlos Costa

citeconstrutora.com.br

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2019.

À
Sra. Lenira Caldas Lessa Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE
Prefeitura Municipal de Maceió
SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Concorrência nº 03/2018

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017. OBJETO: "contratação de empresa no ramo da construção civil para execução dos serviços de manutenção de drenagem, pavimentação e passeios públicos nas Regiões Administrativas RA-1 (Poço, Jaraguá, Ponta da Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca e Mangabeiras); RA-2 (Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada e Vergel do Lago); RA-3 (Farol, Pitanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis); RA-4 (Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho, Rio Novo, Bom Parto e Mutange); RA-5 (Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria e São Jorge); RA-6 (Benedito Bentes e Antares); RA -7 (Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia e Tabuleiro dos Martins) e RA -8 (Jacarecica, Guaxuma, Garça Torta, Cruz das Almas, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca), no município de Maceió/AL, sendo divididas em IV lotes".

Senhora Presidente,

A **CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa privada, com inscrição no CNPJ, sob o n.º 03.521.089/0001-20, sediada à Avenida Menino Marcelo, N.º 9.350, Empresarial Humberto Lobo, Sala 1013, Bairro: Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL, solicita a essa Comissão à **REVISÃO** da decisão de classificação da empresa **CONTEC CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. ME nos Lotes I, II e III, pelos motivos abaixo aduzidos..

Conforme consta na Ata de Abertura de Preço da Concorrência nº 03/2018, a empresa **CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. foi a primeira classificada nos Lotes I, II, III e IV, uma vez que apresentou a menor proposta de preço.

No entanto, nos Lotes I, II, III e IV, em atenção ao disposto no inciso I, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a alínea "k", do item 10.2.1 do Edital, a Comissão desta Licitação concedeu à palavra ao representante da **CONTEC CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. ME no que se refere aos Lotes I, II e III; e ao representante da **CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA**. EPP no que pertine ao Lote IV.

Insurge-se pelo presente tão apenas em relação à classificação da empresa CONTEC CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME nos Lotes I, II e III.

Isso porque, a empresa impugnada fez jus ao aludido benefício legal em razão de ser classificada como microempresa, a qual, nos termos do art. 3, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, deve auferir em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00

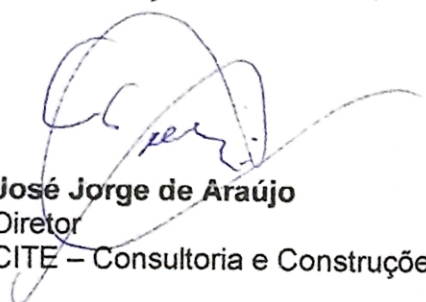


(trezentos e sessenta mil reais).

Ocorre que, em atenção ao Balanço Patrimonial referente ao ano-calendário de 2017 da CONTEC CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, constante na habilitação jurídica/qualificação econômico-financeira, **a respectiva receita operacional foi no importe de R\$ 6.385.743,42 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, o que em muito ultrapassa o limite legal.

Salienta-se, ainda, que não consta nos autos deste processo licitatório qualquer outro demonstrativo contábil registrado na JUCEAL referente ao faturamento da CONTEC CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, apto a demonstrar que a referida empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Diante do exposto, se nosso entendimento estiver correto, solicitamos a **REVISÃO** da decisão de classificação da empresa CONTEC CONTROLE E EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, nos Itens I, II e III da Concorrência nº 03/2018.



José Jorge de Araújo
Diretor
CITE – Consultoria e Construções Ltda.